



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 22 de Fevereiro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1122/2023, que tem por objeto o Aditamento de acréscimo de quantidade e prazo do contrato nº 102/2022- Pregão Presencial nº 003/2022- para Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio às Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

Chapadinha - MA, 22 de Fevereiro de 2023.



Chapadinda - MA, 22 de Fevereiro de 2023.

À sua Senhoria o Senhor  
JOSENALDO DE SOUSA CRUZ  
Proprietário da Empresa JOSENALDO DE SOUSA CRUZ  
CNPJ: 39.610.117/0001-22  
Travessa Saraiva nº 62- Bairro Aparecida- Chapadinda/MA.



**Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse aditamento de acréscimo de quantidade e de prorrogação do Contrato n.º 102/2022- PP n.º 003/2022- SRP.**

**Senhor Representante,**

Conforme informado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, o término da vigência que se refere à Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio às Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinda/MA., considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 102/2022 - PP n.º003/2022, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula segunda e Cláusula sexta do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse do aditamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) e prorrogação por mais Contrato por mais 06 (seis) meses do referido contrato.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal e Estadual, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior  
Secretário de Saúde



Travessa Saraiva, nº 62 – Aparecida – Chapadinha/MA  
CNPJ:39.610.117/0001-22



À  
Secretaria Municipal de Saúde  
Chapadinha - MA

At.: **Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Ass.: **Manifestação de interesse no aditamento do contrato nº 102/2022- PP nº 003/2022.**  
Ref.: Solicitação da Saúde

Prezados Senhores,

Em resposta a solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no acréscimo de quantidade e prorrogação do Contrato nº 102/2022.

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (Pregão Presencial nº 003/2022).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Chapadinha(MA), 23 de Fevereiro de 2023.

*Josenaldo de Sousa Cruz*

Josenaldo de Sousa Cruz  
CPF: 232.787.018-60  
RG:033352022007-0SSP/MA



Chapadinho - MA, 24 de Fevereiro de 2023.

Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



**Ass.: Dotação Orçamentária**

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2022- PP nº 003/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio às Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 1122/2023.

Atenciosamente,

**Alberto Carlos Pereira Júnior**  
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior  
Secretário de Saúde

**DESPACHO**



Ao  
**Sr. Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo de quantidade e prorrogação por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 102/2022- PP nº 003/2023- Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio às Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.....

Chapadinha – MA, 27 de Fevereiro de 2023.



Prefeitura Mun. de Chapadinha  
MASIO AKYLS GUARESMA DE ARAUJO  
CONTADOR



Chapadinho – MA, 28 de Fevereiro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
**Presidente da CPL**  
Chapadinho - MA



### AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 102/2023- PP nº 003/2022, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade aditamento e prorrogação de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 102/2022 – PP nº 003/2022, da Empresa JOSENALDO DE SOUSA CRUZ, inscrita no CNPJ nº 39.610.117/0001-22, pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade ao que estabelecem os Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

**Alberto Carlos Pereira Júnior**  
Secretário Municipal de Saúde

*Alberto Carlos Pereira Junior*  
Secretário de Saúde



Chapadinho - MA, 28 de Fevereiro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
**Presidente da CPL**  
Chapadinho - MA

**Ref.: Contrato nº 102/2022- PP nº 003/2022**

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual**

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços de fundamental importância para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal;

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

**SOLICITO** a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

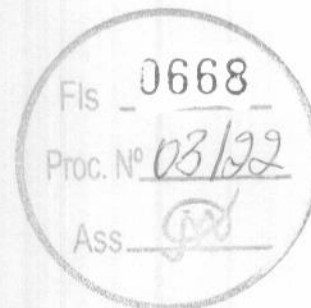
Atenciosamente,

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior  
Secretário de Saúde



**DESPACHO**



À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinhã – MA

Senhor Assessor,

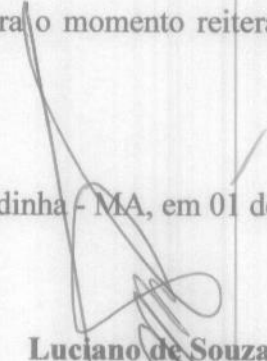
Estamos encaminhados em anexo os autos do Processo administrativo nº. 1122/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2022 – PP nº 003/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio às Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA.

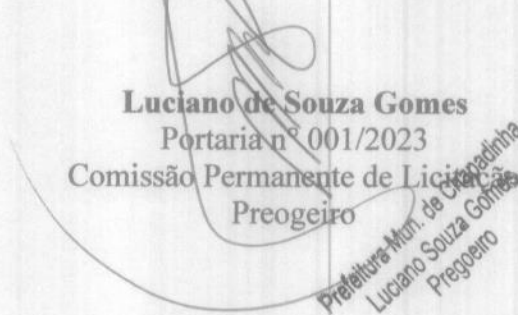
Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhã - MA, em 01 de Março de 2023.

  
**Luciano de Souza Gomes**  
Portaria nº 001/2023  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregeiro

  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Luciano Souza Gomes  
Pregeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°** \_\_\_\_\_

Fls 0669

Proc. N° 03/22

Ass. 

Processo Administrativo: \_\_\_\_\_

Apenso ao Proc. Administrativo: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representado pela Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - Centro, Chapadinho-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor e da prorrogação de prazo de vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc I, alínea "b", combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, oriunda do processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento aditivar em aproximadamente em \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do Contrato nº \_\_\_\_\_/2022- PP nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio às Atividades da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ de Chapadinho/MA.

E, por conseguinte, a prorrogação do prazo de sua vigência pelo período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO**

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) do valor inicial do contrato nº \_\_\_\_\_/2021- PP nº 014/2021, que passa a ser R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX



Fis 0670  
Proc. N° 03/22  
Ass. [Signature]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadina - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX  
«NOME\_RESP\_LICITACAO»  
«CARGO\_RESP\_LICITACAO»  
CPF: XXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
«NOME\_REPRESENTANTE»  
«RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO»,  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



Parecer

Processo Administrativo nº 1122.2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%, Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93 e PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha e prorrogação de prazo com a licitante C de Almeida Nascimento Comércio, inscrita no CNPJ nº 44.218.423.0001-58 em decorrência do processo de licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 003/2022 e CONTRATO 102/2022, o que passa a expor.

## 1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Educação do município de Chapadinha solicitou um aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 102/2022 e Prorrogação de prazo conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, parágrafo 2º do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade da contratação da empresa para manutenção de Ar condicionado de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a regular execução dos serviços.

O pedido foi realizado pelo Sr. Secretário de Saúde de Chapadinha, Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior, através do solicitação de Prorrogação de prazo e acréscimo de percentual.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25 (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

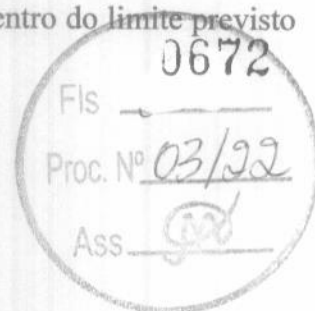
## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.



Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se dar continuidade da execução dos serviços lavagem de veículos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a clausula Quarta do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Aditivo de percentual.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

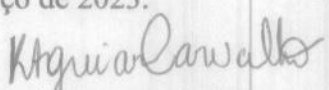
Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em

### 3. CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 102/2022, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993, bem como para a prorrogação contratual do prazo nos termos do art.57 §2º da Lei nº 8.666/1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinha 02 de março de 2023.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinha.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho  
Assesora Jurídica



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 011511/23

**Data da**

14/02/2023 09:55:40

**Inscrição Estadual:** 126699011

**CPF/CNPJ:** 39610117000122

**Razão Social:** JOSENALDO DE SOUSA CRUZ 23278701860

**Endereço:** TRV SARAIVA, 62 CEP: 65500000 - APARECIDA

**Telefone:** (98)91765094

**Município:** CHAPADINHA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 14/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/03/2023 17:12:04



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 026254/23

**Data da**

14/02/2023 09:46:51

**Inscrição Estadual:** 126699011

**CPF/CNPJ:** 39610117000122

**Razão Social:** JOSENALDO DE SOUSA CRUZ 23278701860

**Endereço:** TRV SARAIVA, 62 CEP: 65500000 - APARECIDA

**Telefone:** (98)91765094

**Município:** CHAPADINHA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 14/06/2023.

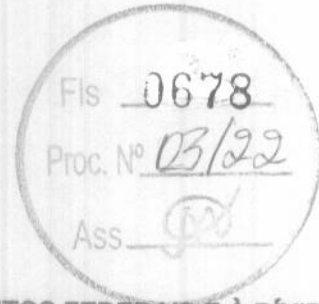
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/03/2023 17:05:04



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSENALDO DE SOUSA CRUZ 23278701860**  
**CNPJ: 39.610.117/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:12 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

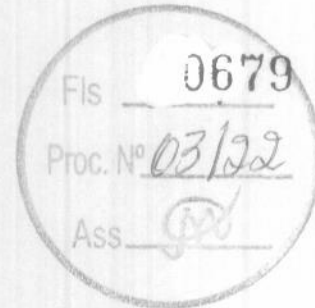
Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **2CE9.C1DB.EB68.1987**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.610.117/0001-22  
**Razão Social:** JOSENALDO DE SOUSA CRUZ 23278701860  
**Endereço:** TV SARAIVA 62 / APARECIDA / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2023 a 24/03/2023

**Certificação Número:** 2023022302494787417929

Informação obtida em 03/03/2023 17:00:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** 0680

Nome: JOSENALDO DE SOUSA CRUZ 23278701860 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.610.117/0001-22  
Certidão n°: 9335042/2023  
Expedição: 03/03/2023, às 16:57:35  
Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que JOSENALDO DE SOUSA CRUZ 23278701860 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.610.117/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa JOSENALDO DE SOUSA CRUZ, inscrita no CNPJ: 39.610.117/0001-22, representada pelo Sr. Josenaldo de Sousa Cruz, portador do CPF nº 232.787.018-60, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 102/2022- PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 03 de Março de 2023.

Atenciosamente,

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

*Alberto Carlos Pereira Junior*  
Secretário de Saúde

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022- PP Nº 003/2022.****Processo Administrativo: 1122/2023****Apenso ao Proc. Administrativo: 2272/2022**

Fls 0682

Proc. Nº 03/22

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.523.734/0001-79, com sede na Travessa Saraiva nº 198- Centro/ Chapadinha-MA, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 011.473.543-32, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa JOSENALDO DE SOUSA CRUZ, CNPJ nº 39.610.117/0001-22, Travessa Coelho Neto nº 240- Caterpillar- Chapadinha/MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, o senhor Josenaldo de Sousa Cruz, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 232.787.018-60, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor e da prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 102/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2022, oriunda do processo Administrativo nº 2272/2022, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditivar em aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 102/2022 – PP nº 003/2022, para Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio às Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

E, por conseguinte, a prorrogação do prazo de sua vigência pelo período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

2.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO**

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nº 102/2022 – PP nº 003/2022, que passa a ser R\$ 25.731,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais). Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TECNICAS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
38	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	7	R\$ 89,00	R\$ 623,00
39	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00



40	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>18.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
41	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>24.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	7	R\$ 128,00	R\$ 896,00
42	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>30.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	7	R\$ 137,00	R\$ 959,00
43	<b>Manutenção Preventiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>60.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
44	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>9.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	7	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00
45	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>12.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	12	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00
46	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>18.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	12	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
47	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>24.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	3	R\$ 215,00	R\$ 645,00
48	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>30.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	7	R\$ 234,00	R\$ 1.638,00
49	<b>Manutenção Corretiva:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>60.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	UND	2	R\$ 283,00	R\$ 566,00
50	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>9.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV.	7	R\$ 290,00	R\$ 2.030,00

MALDO AN.



0684

Proc. Nº 03/99

51	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>12.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	Ass. <i>[assinatura]</i> SERV. 7	R\$ 294,00	R\$ 2.058,00
52	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>18.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV. 12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
53	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>24.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV. 7	R\$ 335,00	R\$ 2.345,00
54	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>30.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV. 3	R\$ 396,00	R\$ 1.188,00
55	<b>Serviço de instalação:</b> Aparelho de Ar condicionado do tipo <b>Split</b> com capacidade <b>60.000 Btus</b> , ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	SERV. 2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 25.731,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Artigo 65 inc II, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Juridica.....

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*NAL 170 An.*



6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 03 de Março de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 05.523.734/0001-79

Alberto Carlos Pereira Júnior

Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 011.473.543-32

CONTRATANTE

Alberto Carlos Pereira Júnior  
Secretário de Saúde



*Josenaldo de Sousa Cruz*

**JOSENALDO DE SOUSA CRUZ**

CNPJ: 39.610.117/0001-22

Josenaldo de Sousa Cruz

Representante Legal

CPF nº 232.787.018-60

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Matheus Sousa Santana*  
CPF nº 077.969.133-46

*2. Luiz Carlos*  
CPF nº 3877143-91

*NAIRO AN*



Fls. 0686

Proc. Nº 03/22

Ass. JB

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO  
PRAZO E ADITAMENTO DE VALOR.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022/PMCH. REF.PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2022. PROC. ADM. 1122/2023 (APENSO AO PROC.ADM. 2272/2022) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Empresa JOSENALDO DE SOUSA CRUZ, CNPJ Nº 39.610.117/0001-22. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditivar em aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 102/2022, para Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio às Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA. E, por conseguinte, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de sua vigência pelo período de 06 (seis) meses. ADITAMENTO DE VALOR NA IMPORTÂNCIA de: R\$ 25.731,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....

BASE LEGAL: 65 inc I, alínea “b”, combinado ao art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº003/2022. SIGNATÁRIOS: Alberto Carlos Pereira Junior, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. Josenaldo de Sousa Cruz, pela CONTRATADA.

Chapadina/MA, 03 de Março de 2023.

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior  
Secretário de Saúde